



DECRETO N.º 152/2022

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS SOBRE A VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Inciso IV do Art. 43 e § 9º, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública; ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 67, V, da Lei Municipal 1.240/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, segundo o qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal Federal, exarado no AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.234.192 PARANÁ. Relator: MIN. MARCO AURÉLIO. Redator do Acórdão: MIN. ALEXANDRE DE MORAES, no qual *“o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.”* (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR – Agravo agv 0054231-58.2020.8.16.0000 – Araongas – Re. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau IRAJÁ PIGATTO RIBIERO – J. 02/08/2021, onde tem como decisão: *“Vedação, outrossim, da cumulação de remuneração da ativa com provendos de inatividade a partir de um único cargo/vínculo público. Entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal. Risco, ademais, de dano inverso. Decisão monocrática mantida.”*

CONSIDERANDO o número significativo de servidores aposentados ainda ocupando o quadro de serviço público efetivo;

CONSIDERANDO que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

CONSIDERANDO que a manutenção destes servidores no quadro da Administração, estando eles aposentados viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

CONSIDERANDO que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88;

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Clevelândia impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

CONSIDERANDO que tornou-se predominante o entendimento quanto a desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, quando da concessão das aposentadorias:

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor que solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a expedição de Certidões para a concessão do benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, será dada ciência deste Decreto no ato da retirada dos mesmos.

Art. 2º Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos, sobre a concessão do referido benefício, devendo em até 30 (trinta) dias optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§ 1º Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

§ 2º O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, gerando a vacância dele, conforme prevê o art. 67, V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Clevelândia/PR, Lei nº 1.240, de 04 de outubro de 1990.

Art. 3º O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no § 1º do Art. 2º deste Decreto, estará sujeito a exoneração, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo.

Art. 4º Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, devendo os mesmos serem comunicados para o procedimento previsto neste Decreto, exceto aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único.- Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica declarada a vacância dos cargos/ funções públicos, tendo em vista a aposentadoria voluntária de seus titulares, nos termos do Art. 67, inciso V, da Lei Municipal nº 1.240/90, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Clevelândia/PR.

Art. 6º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos/ Secretarias, providências para os acertos rescisórios dos servidores públicos ocupantes dos cargos declarados vagos, na forma deste Decreto.

Parágrafo único – Os acertos que trata o caput deste artigo deverão ser implementados o mais breve possível, mas não poderão acarretar risco ou grave lesão à economia pública da Administração Municipal nem prejuízo na prestação e execução dos serviços públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal